



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Rua Ver. Firmino Pedroso dos Santos, 440 – Fone (15) 3577.1266

camara@cmbarradoturvo.sp.gov.br

BARRA DO TURVO - SÃO PAULO

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA ELETRONICA Nº 06/2025

OBJETO

Contratação de empresa especializada em emissão de Auto Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) e Treinamento de Brigada de incêndio para a Câmara Municipal de Barra do Turvo/SP.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 4.546,16 (quatro mil, quinhentos e quarenta e seis reais e dezesseis centavos)

PERÍODO DE PROPOSTAS

De 26/05/2025 às 18h até 30/05/2025 às 08h

DATA DA SESSÃO

30/05/2025 às 09h

HORÁRIO DA FASE DE LANCES

Das 9horas até 15h

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço global



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Rua Ver. Firmino Pedroso dos Santos, 440 – Fone (15) 3577.1266

cama@cmbarradoturvo.sp.gov.br

BARRA DO TURVO - SÃO PAULO

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 06/2025

**DISPENSA DE LICITAÇÃO DE N.º 06/2025 – ELETRÔNICA
PROCESSO ADMINISTRATIVO DE N.º 59/2025
FUNDAMENTO LEGAL: ART. N.º 75, INCISO II, DA LEI 14.133/2021**

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 57.740.953/0001-03, com sede à Rua Vereador Firmino Pedroso dos Santos, nº 440, Bairro Boa Esperança, Barra do Turvo/SP, CEP: 11.955-000, por meio de seu Presidente Vasni Arruda de Oliveira, torna público que, realizará contratação com critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL, nos termos Artigo nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021, Decreto Municipal nº 2.123, de 05 de setembro de 2024 (pode ser obtido no endereço eletrônico [\(https://www.barradoturvo.sp.gov.br/legislacao/lista/2024/categoria/5/decretos-municipais/\)](https://www.barradoturvo.sp.gov.br/legislacao/lista/2024/categoria/5/decretos-municipais/)) e demais normas aplicáveis. seguindo as exigências, critérios e procedimentos estabelecidos neste Aviso e em seus anexos, observando datas e horários a seguir:

Data da sessão: 30/05/2025

Data do início do recebimento de propostas: 26/05/2025 às 18 horas

Data do fim do recebimento de propostas: 30/05/2025 às 8 horas

Horário da Fase de Lances: Das 9horas às 15horas

Link: <https://bll.org.br/>

Modo de disputa: Aberto

Critério de Julgamento: menor preço global

1. DO OBJETO:

1.1. Contratação de empresa especializada em emissão de Auto Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) e Treinamento de Brigada de incêndio para a Câmara Municipal de Barra do Turvo/SP, com sede à Rua Vereador Firmino Pedroso dos Santos, nº 440, Bairro Boa Esperança, Barra do Turvo/SP, CEP: 11.955-000, com emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) nos termos, condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

1.1.A descrição detalhada do objeto do presente aviso de contratação consta do Anexo I – Termo de Referência deste Aviso, bem como atendam às condições de habilitação estabelecidas neste aviso.

1.2. Compõem este aviso, além das condições específicas, os seguintes documentos:

- a) ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
- b) ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA
- c) ANEXO III – DECLARAÇÕES



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Rua Ver. Firmino Pedroso dos Santos, 440 – Fone (15) 3577.1266

cama@cmbarradoturvo.sp.gov.br

BARRA DO TURVO - SÃO PAULO

d) ANEXO IV - CONTRATO

2. PARTICIPAÇÃO

- a) Poderão participar desta Dispensa os interessados, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto deste processo.
- b) A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras BLL, Bolsa de Licitações do Brasil. 4.0, disponível no endereço eletrônico www.bll.org.br.
- c) Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras BLL, para acesso ao sistema e operacionalização.
- d) O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.
- e) Os fornecedores deverão inserir suas propostas iniciais dentro do sistema, durante o período definido neste aviso como “Recebimento das Propostas”, observando, na formulação do preço, o máximo de 02 (duas) casas decimais após a vírgula.
- f) O licitante deverá informar em campo próprio do sistema a marca, modelo no que se aplicar, descrição do produto e demais informações de acordo com o Anexo II do aviso e demais características do(s) produto(s) ofertado(s), sendo a planilha do presente anexo ora divulgada, tratar-se da **média obtida até o presente momento**.
- g) Assim, de acordo com o art. 75, §3º da Lei Federal 14.133/2021, a Administração manifesta interesse em obter **propostas adicionais** de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa, tendo divulgado no Anexo II a **média obtida até o presente momento**. Deste modo, as propostas obtidas em fase de orçamento, são consideradas válidas.
- h) Caso o agente de contratação verifique, durante a fase de estimativa de preços, a existência de proposta válida com valor inferior ao obtido por meio da plataforma BLL Compras, poderá ser aberta negociação com o primeiro classificado na referida plataforma, concedendo-se o prazo de **15 (quinze) minutos** para apresentação de nova proposta com valor mais vantajoso para a Administração.
- i) Em não havendo nenhuma proposta adicional apresentada na plataforma eletrônica BLL, o agente de contratação verificará as propostas obtidas em fase de estimativa de valor.



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Rua Ver. Firmino Pedroso dos Santos, 440 – Fone (15) 3577.1266

cama@cmbarradoturvo.sp.gov.br

BARRA DO TURVO - SÃO PAULO

j) O primeiro classificado deverá apresentar a **proposta final adequada**, a qual deverá ser condizente ao **valor unitário versus a quantidade**, devendo o licitante se atentar quando da fase de lance dos arredondamentos. O prazo para envio será de até 30 (trinta) minutos, após o término da fase de lance, que deverá ser inserida na plataforma BLL, sob pena de desclassificação da proposta, além das demais penalidades previstas neste Edital.

I) Constatando o atendimento das exigências fixadas neste Aviso, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço.

3. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

3.1. No julgamento das propostas, a classificação se dará em ordem crescente dos preços apresentados, sendo considerada vencedora a proposta que cotar o menor preço global observada as especificações técnicas definidas no Anexo I deste, bem como as condições exigidas no presente aviso.

4. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão previstas em dotação orçamentária própria, consignada no orçamento da Câmara Municipal de Barra do Turvo para o exercício de 2025.

4.1.1. A execução orçamentária ocorrerá por meio da seguinte classificação econômica, conforme previsão no orçamento anual: Unidade Orçamentária: 01.031.0001.2002.0000 – Manutenção da Secretaria do Legislativo - Ficha: 011 - Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (Serviços Técnicos Profissionais).

5. DO VALOR ESTIMADO:

5.1. A média global estimada é de R\$ 4.546,16 (quatro mil, quinhentos e quarenta e seis reais e dezesseis centavos) para o objeto global em questão, constantes do Termo de Referência - Anexo I. Deste modo, o licitante deve atentar-se à planilha do termo de referência.

5.2. A Câmara Municipal de Barra do Turvo, ao realizar pagamento a pessoa jurídica pela prestação de serviços ou fornecimento de mercadorias, efetuará a retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), nos termos do Decreto Municipal nº 2.123/2024, que regulamenta os procedimentos relativos à retenção do IRRF no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta e da Câmara de Vereadores do Município. Essa retenção observará, ainda, o disposto:

- a) no art. 64 da Lei Federal nº 9.430/1996;
- b) no art. 15 da Lei Federal nº 9.249/1995;
- c) e na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, com as alterações introduzidas pela Instrução Normativa RFB nº 2.145/2023.



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Rua Ver. Firmino Pedroso dos Santos, 440 – Fone (15) 3577.1266

cama@cmbarradoturvo.sp.gov.br

BARRA DO TURVO - SÃO PAULO

5.3. A retenção do Imposto de Renda prevista no Decreto Municipal nº 2.123/2024 não se aplica:

- a) às pessoas jurídicas optantes pelo Simples Nacional, inclusive os Microempreendedores Individuais (MEI), conforme a Instrução Normativa RFB nº 765/2007;
- b) às pessoas jurídicas que comprovem isenção, imunidade, não incidência ou alíquota zero de IRRF, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012.

6. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO:

6.1. **HABILITAÇÃO:** Deverão ser inseridos no momento do cadastramento da proposta, através da plataforma BLL, os documentos de habilitação, os quais só serão vistos do licitante vencedor, conforme previsto no art. 63, II da Lei Federal 14.133/2021.

6.2. Os documentos de habilitação constam no termo de referência, Anexo I do presente aviso, devendo o mesmo ser devidamente observado pelo licitante.

6.3. Em se tratando de empresa de pequeno porte ou micro empresa, será assegurado os benefícios contidos na Lei Complementar 123/2006, o qual deverá ser devidamente preenchido em conjunto com o Anexo III.

6.4. O Anexo III deverá ser encaminhado com os documentos de habilitação.

7. PROPOSTA DE PREÇO

7.1. A Proposta de preço deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo II deste Edital, devendo observar que a marca ofertada é requisito e atrela o licitante durante a execução contratual.

7.2. As propostas de preços que não estiverem em consonância com as exigências deste aviso serão desconsideradas julgando-se pela desclassificação.

7.3. Os preços ofertados não poderão exceder os valores unitários, constantes neste no modelo de proposta Anexo II, na coluna unidade, devendo obedecer ao valor estipulado pela Administração.

8. DO PAGAMENTO:

8.1. O pagamento ocorrerá dentro de 5 (cinco) dias, após o fornecimento do serviço, mediante apresentação de nota fiscal, a qual deverá conter em sua descrição os dados bancários ou boleto, sendo que ambos deverão ser do CNPJ contratado, após atestado do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. Para realização dos pagamentos, o licitante vencedor deverá manter a regularidade fiscal apresentada durante processo de habilitação.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

9.1. Poderá a Câmara Municipal revogar o presente Aviso no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Rua Ver. Firmino Pedroso dos Santos, 440 – Fone (15) 3577.1266

cama@cmbarradoturvo.sp.gov.br

BARRA DO TURVO - SÃO PAULO

9.2. A Câmara Municipal deverá anular o presente Aviso, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

9.3. A anulação do procedimento, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.

9.4. Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Câmara Municipal.

9.5. O licitante poderá incorrer nas sanções previstas na Lei Federal 14.133/2021.

Barra do Turvo, 21 de maio de 2025.

**Vasni Arruda de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal**



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Rua Ver. Firmino Pedroso dos Santos, 440 – Fone (15) 3577.1266

cama@cmbarradoturvo.sp.gov.br

BARRA DO TURVO - SÃO PAULO

ANEXO I **TERMO DE REFERÊNCIA**

DISPENSA DE LICITAÇÃO DE N.º 06/2025 – ELETRÔNICA

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE N.º 59/2025

FUNDAMENTO LEGAL: ART. N.º 75, INCISO II, DA LEI 14.133/2021

Em cumprimento ao art. 72, I, da Lei Federal 14.133/2021, e ao que determina o art. 19 da Resolução 05/2024, a Comissão reuniu-se e elaborou o presente termo de referência, para que no procedimento legal, seja efetuado Contratação de empresa especializada em emissão de Auto Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) para a Câmara Municipal de Barra do Turvo.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em emissão de Auto Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) e Treinamento de Brigada de incêndio para a Câmara Municipal de Barra do Turvo/SP, com sede à Rua Vereador Firmino Pedroso dos Santos, nº 440, Bairro Boa Esperança, Barra do Turvo/SP, CEP: 11.955-000, com emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) nos termos, condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD
01	SERVIÇO DE ASSESSORIA PARA EMISSÃO DE AVCB DA CÂMARA DE BARRA DO TURVO.	Serviço	01
02	TREINAMENTO BÁSICO DE BRIGADA DE INCÊNDIO PARA SERVIDORES DA CÂMARA DE BARRA DO TURVO.	Serviço	01

1.2. Os serviços listados são considerados **comuns**, conforme descrito no art. 6º, XIII da Lei Federal 14133/2021.

1.3. A contratação deverá ser realizada por meio de lote único, com critério de julgamento menor preço global.

1.4. O prazo de vigência da contratação será até 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período desde que devidamente solicitado e fundamentado pela empresa contratada.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Justificativa da necessidade do serviço:

2.1.1. O Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) da Câmara Municipal de Barra do Turvo é de extrema necessidade visto que é regulamentado no Estado de São Paulo pelas diretrizes de instalação dos equipamentos de combate e prevenção de incêndios: decreto estadual 63.911/18 e lei complementar 1.257/205 - Código Estadual Contra Incêndio. Assim, como a nova sede não possui tal auto, faz necessária a presente contratação.

2.1.2. O AVCB é obrigatório para edificações que tenham: Área construída maior que 750 m², Concentração de público superior a 250 pessoas, Mais de 12 metros



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Rua Ver. Firmino Pedroso dos Santos, 440 – Fone (15) 3577.1266

cama@cmbarradoturvo.sp.gov.br

BARRA DO TURVO - SÃO PAULO

de altura, Mais de 3 andares. O objetivo do AVCB é garantir a segurança dos usuários e funcionários, e proteger as edificações.

2.1.3. Deste modo, por ser um ambiente que há sessões legislativas com concentração de público, tal demanda se faz necessária.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. Embora não tenha sido realizado o Estudo Técnico Preliminar, visto a faculdade legal, prevista no art. 72, I da Lei Federal 14.133/2021 e dispositivo previsto no Decreto Municipal nº 2.123, de 05 de setembro de 2024 desta Câmara Municipal, não se vislumbra outra solução a não ser a contratação direta contratação de empresa para assessorar a emissão de AVCB da Câmara Municipal de Barra do Turvo, visto que a Câmara Municipal não possui em seu quadro o cargo de engenheiro para tal responsabilidade na demanda.

3.2. A contratada deverá atender às normas técnicas pertinentes ao objeto.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A Câmara Municipal de Barra do Turvo não possui Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), para a emissão deste documento, é necessário contratar uma empresa especializada que ofereça assessoria e emita os laudos técnicos correspondentes.

4.2. A empresa contratada será responsável por todo o processo de obtenção do AVCB, desde a análise das condições existentes até a oficialização do documento, conforme detalhado a seguir:

4.2.1 A Contratada deverá prestar assessoria para emissão do A.V.C.B, com análise e acompanhamento do processo junto ao Corpo de Bombeiros/SP até a respectiva conclusão, constando:

- a) A Contratada deverá realizar a revisão geral dos Sistemas de Proteção Contra Incêndio;
- b) Realização de visita técnica para inspeção e testes nos sistemas de incêndio existentes, incluindo a revisão do layout interno. Tal visita deverá ser presencial, não tendo possibilidade de ser feita de forma remota.
- c) Elaboração de relatório conclusivo com as pendências identificadas e, se necessário, orientações/ propostas das adequações.
- d) Preparação de check-list final para o agendamento da Vistoria pelo Corpo de Bombeiros.
- e) A Contratada deverá realizar a emissão da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) das Medidas de Segurança Contra Incêndio.
- f) A Contratada deverá realizar o pedido de Vistoria junto ao Corpo de Bombeiros.
- g) A Contratada deverá realizar a emissão do boleto/taxa para a solicitação de vistoria junto ao Corpo de Bombeiros de São Paulo.
- h) A Contratada deverá realizar o acompanhamento do processo e realização de interpelações necessárias até a aprovação do AVCB. b) Aprovação documental do PPCI.



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Rua Ver. Firmino Pedroso dos Santos, 440 – Fone (15) 3577.1266

cama@cmbarradoturvo.sp.gov.br

BARRA DO TURVO - SÃO PAULO

4.3. 1º Etapa - Vistoria técnica: Vistoria e testes nos equipamentos de proteção de combate a incêndio e nas medidas de segurança existentes na edificação tais como: iluminação de emergência, hidrantes, sinalização, extintores, mangueiras, alarme de incêndio, rotas de fuga, entre outros, conforme às exigências do Decreto Estadual nº 63.911/2018.

4.3.1. O resultado desta vistoria deverá ser lançado em relatório técnico detalhado, com fotos e entregue juntamente com orientações necessárias e às soluções das possíveis irregularidades encontradas. Após sanadas as eventuais irregularidades deverá ser emitido ATESTADO DE MEDIDAS DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO, acompanhado com ART/RRT do responsável técnico.

4.3.2. Essa 1ª etapa com a 1ª vistoria técnica deverá ser presencial, devendo ser agendada no prazo máximo de 03 (três) dias após a assinatura de contrato.

4.4. 2º Etapa - Assessoria técnica para obtenção do AVCB:

4.4.1. Deverá ser prestado apoio à Contratante junto ao Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo para tramitações e esclarecimentos para a obtenção do AVCB (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros). O processo deverá ser acompanhando por responsável técnico devidamente registrado junto ao CREA ou CAU e por técnicos especializados em segurança contra incêndio, com a finalidade de proporcionar assessoria técnica para obtenção do AVCB.

4.4.2. Revisão dos processos a serem realizados pela Contratada:

a) Visita Técnica presencial e estudo dos projetos para verificação da necessidade de realocação e adequações necessárias, de acordo com a NBR 10987/2020 e com as ITs: 04; 11; 13; 15 à 24;

b) Emissão da ART de Sistema de Medidas de Proteção Contra Incêndio;

4.5. Todos os custos serão arcados pela Contratada, pois já deverá ser incluído no valor total da presente contratação.

4.6. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1.1. A avaliação da execução do objeto será através da finalização da assessoria, emissão de AVCB e apresentação de toda a documentação.

5.1.2. A Contratada fica responsável ainda pela observância de todas as normas e legislações pertinentes ao ramo de atividade.

5.2 O prazo de 60 (sessenta) dias de vigência contratual abrange, além da execução, o tempo necessário para eventuais ajustes, correções, emissão de laudos, aceite formal pela fiscalização e tramitação do pagamento, conforme previsto na legislação vigente e nos fluxos administrativos da Câmara Municipal de Barra do Turvo.

5.3 O prazo de 30 (trinta) dias corridos refere-se ao período estimado para a execução efetiva dos serviços contratados, contados a partir da emissão da ordem de início.

6. GESTÃO DO CONTRATO

6.1. Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133 de 2021 e Decreto Municipal nº 2.123, de 05 de setembro de 2024, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Rua Ver. Firmino Pedroso dos Santos, 440 – Fone (15) 3577.1266

cama@cmbarradoturvo.sp.gov.br

BARRA DO TURVO - SÃO PAULO

relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

6.2 Nos termos do art. 8º da Resolução 05/2024, será designado um gestor com a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização.

6.3 – RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

6.3.1 Provisoriamente pelo fiscal do contrato, nos termos do art.140, I “a”

6.3.2 Definitivamente pelo gestor do contrato, nos termos do art. 140, I, “b”

6.3.3 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo ser substituídos no prazo de 5 dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.3.4 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 05 dias, contados a partir do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material, e subsequente aceitação mediante termo circunstanciado.

6.3.5 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser realizada dentro do prazo fixado, considerá-la-á como procedida, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.3.6 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

6.4 INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.4.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que comete as infrações do art. 155 da Lei supracitada.

6.4.2 Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações descritas no art. 155 as sanções descritas no art. 156 da Lei de Licitações.

6.4.3 A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

6.4.4. Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

6.4.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

6.4.6 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

6.4.7 Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como pelos Correios com carta registrada.

6.4.8 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

6.4.9 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes; e



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Rua Ver. Firmino Pedroso dos Santos, 440 – Fone (15) 3577.1266

cama@cmbarradoturvo.sp.gov.br

BARRA DO TURVO - SÃO PAULO

d) os danos que dela provierem para o Contratante.

6.4.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei.

6.4.11 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

6.4.12 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e apenadas no Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

6.4.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.4.14 Demais situações de infração ou sanção serão observados o disposto no Capítulo XVII da Decreto Municipal nº 2.123, de 05 de setembro de 2024, desta Casa de Leis.

7. MEDAÇÃO E PAGAMENTO

7.1 - O pagamento será realizado no prazo máximo de até **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir do recebimento definitivo dos itens constantes de Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente do Contratado ou emissão de boleto bancário.

7.2 A empresa deverá manter-se habilitada durante toda execução do contrato, devendo, no entanto, toda nota fiscal estar acompanhada de certidão de regularidade perante a Fazenda Federal.

7.3 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1 - A seleção se dará por meio de dispensa eletrônica, não devendo ultrapassar o valor limite do art. 75, II da Lei Federal 14133/2021, com critério de julgamento menor preço, com modo de disputa aberto, sem lances.

8.2 - Serão requisitos de habilitação:



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Rua Ver. Firmino Pedroso dos Santos, 440 – Fone (15) 3577.1266

cama@cmbarradoturvo.sp.gov.br

BARRA DO TURVO - SÃO PAULO

8.2.1 Documentos exigidos: A empresa deverá manter todas as condições de habilitação jurídica, técnica e fiscal durante toda execução contratual, conforme segue:

8.2.1.1 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou registro comercial, no caso de empresa individual.

8.2.1.2 Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) perante a Receita Federal do Brasil.

8.2.1.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Relativos aos Tributos Federais, Previdenciários e à Dívida Ativa da União), consolidada de acordo com Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014.

8.2.1.4 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal ou prova equivalente que comprove, inequivocamente, a regularidade de situação.

8.2.1.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT).

8.2.1.6 Atestado de capacidade técnica, comprovando que já forneceu o objeto em questão.

9. ESTIMATIVA DO PREÇO

A estimativa de preço será realizada com o envio do presente termo de referência à responsável pela realização dos orçamentos, nos termos do capítulo VII da Resolução 05/2024.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Câmara Municipal de Barra do Turvo para o exercício de 2025. No entanto, dada a necessidade de estimativa, será encaminhado à responsável pelo orçamento para o cumprimento deste quesito, providenciando a devida adequação orçamentária e reserva.

Equipe de Planejamento nomeada através da Portaria 05/2024 Responsável pela elaboração do termo de referência

Barra do Turvo, 15 de maio de 2025.

Lilian Kelly Araujo
Secretária da Comissão de Licitação



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Rua Ver. Firmino Pedroso dos Santos, 440 – Fone (15) 3577.1266

cama@cmbarradoturvo.sp.gov.br

BARRA DO TURVO - SÃO PAULO

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

DISPENSA DE LICITAÇÃO DE N.º 06/2025 – ELETRÔNICA

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE N.º 59/2025

FUNDAMENTO LEGAL: ART. N.º 75, INCISO II, DA LEI 14.133/2021

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO:

TELEFONE / FAX:

EMAIL:

DEFINIÇÃO DO OBJETO:

ITEM	DESCRÍÇÃO	UNIDADE	QTD	VALOR R\$
01	SERVIÇO DE ASSESSORIA PARA EMISSÃO DE AVCB DA CÂMARA DE BARRA DO TURVO.	Serviço	01	
02	TREINAMENTO BÁSICO DE BRIGADA DE INCÊNDIO PARA SERVIDORES DA CÂMARA DE BARRA DO TURVO.	Serviço	01	
VALOR TOTAL				

Condições gerais:

Prazo de Validade da Proposta: Não Inferior a 60 dias

Condições de Pagamento:

Prazo e Local de Execução:

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$..... (escrever o valor por extenso)

DECLARO, que essa proposta econômica comprehende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, bem como demais impostos e contribuições.

Local e data.

Nome e RG/CPF
Assinatura do Representante Legal

Obs.: Identificação, assinatura do representante legal e carimbo do CNPJ, se houver, com e-mail válido para tratativas e indicar preposto.



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Rua Ver. Firmino Pedroso dos Santos, 440 – Fone (15) 3577.1266

cama@cmbarradoturvo.sp.gov.br

BARRA DO TURVO - SÃO PAULO

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÕES

DISPENSA DE LICITAÇÃO DE N.º 06/2025 – ELETRÔNICA

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE N.º 59/2025

FUNDAMENTO LEGAL: ART. N.º 75, INCISO II, DA LEI 14.133/2021

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____ sediada (endereço completo), representada neste ato por _____, CPF: _____
DECLARA, para todos os fins de exercício do direito, especialmente para participação no processo licitatório em epígrafe:

- a) a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública, abstendo- se de atos que frustrem a finalidade da presente contratação;
- b) o enquadramento na condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006. Em caso afirmativo, assinalar com “x” ();
- c) o pleno conhecimento e subordinação às condições gerais da contratação, direcionado aos princípios da boa – fé objetiva e interesse público, inerentes aos procedimentos de contratação pública;
- d) o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 63, inciso IV da Lei 14.133/21, se couber; e
- e) o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021, no que tange à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Local e data.

Nome e RG/CPF
Assinatura do Representante Legal

Obs.: Identificação, assinatura do representante legal e carimbo do CNPJ, se houver, com e-mail válido para tratativas e indicar preposto.



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Rua Ver. Firmino Pedroso dos Santos, 440 – Fone (15) 3577.1266

cama@cmbarradoturvo.sp.gov.br

BARRA DO TURVO - SÃO PAULO

ANEXO IV

TERMO DE CONTRATO – CONTRATAÇÃO DIRETA (LEI Nº 14.133/21)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/2025, QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO E A EMPRESA

.....

A Câmara Municipal de Barra do Turvo com sede na Rua Vereador Firmino Pedroso dos Santos, nº 440, Bairro Boa esperança, na cidade de Barra do Turvo /Estado São Paulo, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 57.740.953/0001-03, neste ato representado(a) pelo(a) Presidente Vasni Arruda de Oliveira doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designado CONTRATADO, neste ato representada por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa *OU* procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 059 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 75, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação n. 06/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA DOS FUNDAMENTOS:

- 1.1. A presente contratação decorre do Processo Administrativo nº 59/2025, referente à Dispensa de Licitação nº 06/2025, fundamentada na Lei nº 14.133/2021, com destaque para o disposto no art. 72 e no inciso II do art. 75 do referido diploma legal.
- 1.2. O contrato será regido por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público e, de forma subsidiária, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

- 2.1. Contratação de empresa especializada em emissão de Auto Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) e Treinamento de Brigada de incêndio para a Câmara Municipal de Barra do Turvo/SP, com emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRÍÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR R\$
01	SERVIÇO DE ASSESSORIA PARA EMISSÃO DE AVCB DA	Serviço	01	



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Rua Ver. Firmino Pedroso dos Santos, 440 – Fone (15) 3577.1266

cama@cmbarradoturvo.sp.gov.br

BARRA DO TURVO - SÃO PAULO

	CÂMARA DE BARRA DO TURVO.			
02	TREINAMENTO BÁSICO DE BRIGADA DE INCÊNDIO PARA SERVIDORES DA CÂMARA DE BARRA DO TURVO.	Serviço	01	

- a) Os serviços listados são considerados **comuns**, conforme descrito no art. 6º, XIII da Lei Federal 14133/2021.
- b) A contratação deverá ser realizada por meio de lote único, com critério de julgamento menor preço global.
- c) O prazo de vigência da contratação será até 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período desde que devidamente solicitado e fundamentado pela empresa contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO, DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO E REAJUSTE

3.1. DO PRAZO:

- 3.1.1 O presente contrato terá vigência de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de assinatura, podendo, no interesse da Câmara Municipal ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, nos termos da LF 14133/2021.
- 3.1.2 O prazo de 60 (sessenta) dias de vigência contratual abrange, além da execução, o tempo necessário para eventuais ajustes, correções, emissão de laudos, aceite formal pela fiscalização e tramitação do pagamento, conforme previsto na legislação vigente e nos fluxos administrativos da Câmara Municipal de Barra do Turvo.
- 3.1.3 O prazo de 30 (trinta) dias corridos refere-se ao período estimado para a execução efetiva dos serviços contratados, contados a partir da emissão da ordem de início.

3.2. DO VALOR E DO PAGAMENTO:

- 3.2.1 Para o fornecimento do objeto acima descrito a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R\$ _____ (_____) a ser realizado dentro de 05 (cinco) dias, após a devida prestação de serviço, mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

- 3.2.2 A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere ao Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, parágrafo único, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

3.3. DO REAJUSTE:

- 3.3.1. Os preços contratados são fixos e irreajustáveis durante toda a vigência contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 Constituem obrigações da CONTRATANTE:



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Rua Ver. Firmino Pedroso dos Santos, 440 – Fone (15) 3577.1266

cama@cmbarradoturvo.sp.gov.br

BARRA DO TURVO - SÃO PAULO

- a) Supervisionar e fiscalizar a execução do objeto contratual, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, garantindo a conformidade com os termos pactuados;
- b) Notificar a CONTRATADA, por escrito e, se necessário, verbalmente, quanto a eventuais falhas ou imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo razoável para a devida correção;
- c) Assegurar as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA, inclusive no que se refere ao acesso aos locais, materiais e informações pertinentes;
- d) Fornecer à CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos indispensáveis para a adequada execução dos serviços contratados;
- e) Recusar, total ou parcialmente, os serviços que estejam em desacordo com as exigências estabelecidas no contrato ou na proposta apresentada pela CONTRATADA;
- f) Disponibilizar os elementos técnicos, operacionais e documentais necessários para a execução do objeto, quando aplicável;
- g) Zelar para que os serviços prestados estejam estritamente alinhados às condições previamente acordadas, não permitindo desvios de escopo ou atuação inadequada por parte da equipe da CONTRATADA;
- h) Comunicar previamente, em tempo hábil, as necessidades e datas para a realização dos serviços, quando for o caso;
- i) Exigir o afastamento imediato de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que venha a comprometer a fiscalização, que atue com conduta incompatível com suas funções ou que deixe de merecer a confiança da CONTRATANTE;
- j) Efetuar o pagamento devido, observadas a regular execução dos serviços, o cumprimento das obrigações contratuais e a apresentação da documentação exigida;
- k) Aplicar penalidades e sanções previstas neste instrumento, em caso de descumprimento contratual por parte da CONTRATADA;
- l) Deduzir diretamente da fatura de pagamento as penalidades pecuniárias eventualmente aplicadas, nos termos deste contrato;
- m) Exercer o poder de autotutela, podendo suspender, unilateralmente e a qualquer tempo, a execução contratual, sem ônus para a Administração, resguardados os direitos da CONTRATADA já adquiridos;
- n) Recusar a execução ou entrega de serviços que não estejam em conformidade com as condições estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Compete à CONTRATADA o fiel cumprimento do objeto contratual, conforme estabelecido neste instrumento e nas especificações técnicas constantes da tabela de produtos.

5.1.1 Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre quaisquer atos ou fatos relevantes relacionados à execução do contrato, comunicando imediatamente eventuais irregularidades e adotando as providências necessárias para sua correção, a fim de evitar a repetição das ocorrências;



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Rua Ver. Firmino Pedroso dos Santos, 440 – Fone (15) 3577.1266

cama@cmbarradoturvo.sp.gov.br

BARRA DO TURVO - SÃO PAULO

- b) Acatar integralmente as orientações do fiscal do contrato ou de seu representante designado, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE;
- c) Observar e cumprir integralmente as normas de segurança e prevenção de acidentes, zelando pelo bem-estar de todos os envolvidos na execução contratual;
- d) Manter equipe técnica e operacional em quantidade e qualidade adequadas à perfeita execução do objeto, garantindo a continuidade dos serviços, mesmo em casos de férias, afastamentos, faltas, demissões ou outras ocorrências similares, em conformidade com a legislação trabalhista vigente;
- e) Preservar, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, devendo apresentá-las sempre que solicitado pela fiscalização ou gestão do contrato;
- f) Assumir total responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais ônus decorrentes da execução contratual, sob pena de rescisão do contrato e aplicação das sanções cabíveis;
- g) Realizar o fornecimento dos produtos e serviços conforme especificações técnicas e prazos definidos neste contrato, respondendo por eventuais atrasos ou inconformidades;
- h) Atender prontamente às diligências do gestor ou fiscal do contrato, especialmente quanto à apresentação de documentos comprobatórios da regularidade e habilitação, sempre que exigido;
- i) Responder integralmente por danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a eventual fiscalização ou acompanhamento por parte da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1 As despesas decorrentes desta contratação estão previstas em dotação orçamentária própria, consignada no orçamento da Câmara Municipal de Barra do Turvo para o exercício de 2025.

6.1.1 A execução orçamentária ocorrerá por meio da seguinte classificação econômica, conforme previsão no orçamento anual: Unidade Orçamentária: 01.031.0001.2002.0000 – Manutenção da Secretaria do Legislativo - Ficha: 011 - Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (Serviços Técnicos Profissionais).

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. A fiscalização da execução deste contrato será exercida por representante formalmente designado pela Administração, ao qual caberá acompanhar a prestação dos serviços, dirimir dúvidas que surgirem durante a execução contratual e relatar à Administração todos os fatos relevantes.

7.2. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência do contrato, um preposto devidamente aceito pela CONTRATANTE, com poderes para representá-la administrativa e operacionalmente sempre que necessário.



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Rua Ver. Firmino Pedroso dos Santos, 440 – Fone (15) 3577.1266

cama@cmbarradoturvo.sp.gov.br

BARRA DO TURVO - SÃO PAULO

7.3. A comunicação entre a fiscalização e a CONTRATADA ocorrerá preferencialmente por meio de correspondência oficial, podendo também ser registrada por anotações em documentos específicos ou relatórios.

7.4. Os relatórios de entrega dos produtos e serviços deverão ser utilizados para o registro formal de ocorrências, comunicações, não conformidades e demais informações relevantes à execução do objeto contratual.

7.5. Todos os atos e instruções emanadas da fiscalização serão considerados como emanados da própria CONTRATANTE, obrigando a CONTRATADA ao seu fiel cumprimento, salvo se forem manifestamente ilegais ou abusivos.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1. Nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, poderá ensejar a aplicação das seguintes sanções administrativas:

- a) Inexecução parcial do contrato;
- b) Inexecução parcial que resulte em grave prejuízo à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Inexecução total do contrato;
- d) Descumprimento da proposta apresentada, salvo por motivo superveniente devidamente justificado e aceito pela Administração;
- e) Recusa em celebrar o contrato ou em apresentar a documentação exigida para formalização contratual, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- f) Atraso injustificado na execução ou na entrega do objeto contratual;
- g) Prática de atos ilícitos com o intuito de frustrar os objetivos da contratação;
- h) Prática de ato lesivo à Administração Pública, nos termos do art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

8.2. Diante das infrações acima, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, conforme disposto no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

- a) **Multa compensatória:** equivalente a 10% (dez por cento) do valor total do contrato, a ser descontada diretamente do pagamento subsequente à sua aplicação;
- b) **Multa moratória:** correspondente a 1% (um por cento) ao mês, ou 0,0333% ao dia de atraso, calculada sobre o valor total do contrato, incidente nos casos de inadimplemento de prazos contratuais;
- c) As penalidades previstas poderão ser aplicadas de forma cumulativa, exceto nos casos em que haja incompatibilidade entre sanções de mesma natureza, como as escalonadas por datas e a advertência;
- d) Nos casos em que a multa esteja em fase de apuração e defesa prévia, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, o valor correspondente. Caso a defesa apresentada seja aceita, total ou parcialmente, o valor retido será devolvido à CONTRATADA no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data da decisão final.

CLÁUSULA NONA - DOS MOTIVOS DE RESCISÃO:

9.1 São motivos de rescisão do contrato, independente de procedimento judicial, aqueles inscritos no artigo 137 da Lei n. 14.133/2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Rua Ver. Firmino Pedroso dos Santos, 440 – Fone (15) 3577.1266

cama@cmbarradoturvo.sp.gov.br

BARRA DO TURVO - SÃO PAULO

Parágrafo único. A rescisão poderá ser unilateral, amigável ou judicial, nos termos da legislação aplicável, devendo ser formalizada mediante termo próprio, com justificativa e ciência da outra parte.

CLAUSULA DECIMA – DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO

10.1 A execução do serviço objeto desta dispensa deverá ser realizada no prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da ordem de início dos serviços, conforme descrito no termo de referência.

10.2 Qualquer atraso no cumprimento do prazo estabelecido no presente contrato, somente será justificado, e não será considerado como inadimplemento contratual, se provocado por atos e fatos imprevisível não imputáveis à Contratada e devidamente aceitos pela Contratante.

10.3 A CONTRATANTE reserva-se o direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução dos serviços contratados, mediante pagamento exclusivo pelos serviços efetivamente executados até a data da paralisação, desde que devidamente atestados.

10.4 O aceite dos serviços não exclui a responsabilidade da CONTRATADA por vícios ocultos identificados posteriormente, nos limites legais aplicáveis.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÃO

11.1 A Câmara Municipal poderá suprimir ou acrescer o objeto do contrato, de acordo com o disposto na Lei n. 14.133/2021, sempre por meio de Termos Aditivos.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1 Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei n. 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Parágrafo único. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos Princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VÍNCULO EMPREGATÍCIO

13.1 Os empregados e prepostos da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obrigam a saldar na época devida.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES FINAIS:

14.1 O presente contrato e todas as suas alterações e/ou aditamentos deverão ser divulgados no sítio eletrônico oficial da Câmara e mantidos à disposição do público, na forma do art. 91 da Lei n. 14.133/2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Rua Ver. Firmino Pedroso dos Santos, 440 – Fone (15) 3577.1266

camara@cmbarradoturvo.sp.gov.br

BARRA DO TURVO - SÃO PAULO

CLAUSULA DECIMA QUINTA – DO FORO

15.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Jacupiranga/SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

15.2 E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Barra do Turvo, _____, _____ de 2025.

VASNI ARRUDA DE OLIVEIRA

PRESIDENTE

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Rua Ver. Firmino Pedroso dos Santos, 440 – Fone (15) 3577.1266

cama@cmbarradoturvo.sp.gov.br

BARRA DO TURVO - SÃO PAULO

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

CONTRATADO: _____

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____

OBJETO: Contratação de empresa especializada em emissão de Auto Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) e Treinamento de Brigada de incêndio para a Câmara Municipal de Barra do Turvo/SP.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2 Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Barra do Turvo, ____ de _____ de 2025.



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Rua Ver. Firmino Pedroso dos Santos, 440 – Fone (15) 3577.1266

camara@cmbarradoturvo.sp.gov.br

BARRA DO TURVO - SÃO PAULO

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: VASNI ARRUDA DE OLIVEIRA

Cargo: Presidente

CPF: XXX.XXX.XXX-10

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: VASNI ARRUDA DE OLIVEIRA

Cargo: Presidente

CPF: XXX.XXX.XXX-10

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: VASNI ARRUDA DE OLIVEIRA

Cargo: Presidente

CPF: XXX.XXX.XXX-10

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: VASNI ARRUDA DE OLIVEIRA

Cargo: Presidente

CPF: XXX.XXX.XXX-10

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____